IMPUGNAÇÃO
Número de Publicação: 266105
PROCESSO Nº : 002011730014824-0
IMPUGNANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINA
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DOS ÍNDICES PROVISÓRIOS PUBLICADOS NO DECRETO Nº 128/2011.
RELATÓRIO DA IMPUGNAÇÃO:
A Prefeitura Municipal de Oriximina apresentou recurso em decorrência de decréscimo dos índices provisórios publicados para vigência no ano 2012 e pede que sejam revistos os números apurados, com conseqüente majoração dos índices de valor adicionado e índices percentuais de distribuição do ICMS, nos seguintes termos:
1 - que a presente IMPUGNAÇÃO seja acolhida eis que tempestiva, devendo ser determinada a revisão do índice provisório definido no Anexo I do Decreto 128/2011 atribuído ao Município Requerente;
2 – Que seja concedido prazo para juntada da procuração original;
DECISÃO:
Quanto ao item 1, informo que todas as Declarações existentes na base, após a publicação dos índices provisórios, serão recepcionadas, incorporadas, processadas e computadas de acordo com a metodologia definida pela legislação e aprovada pelo Grupo de Trabalho Cota Parte, até o processamento final dos índices definitivos.
Quanto ao item 2 concedo prazo de 5 dias corridos contados da data do julgamento deste recurso para apresentação dos documentos originais, sob pena de nulidade da IMPUGNAÇÃO ora apresentada.
O Grupo de Trabalho Cota-Parte vem desenvolvendo as tarefas inerentes ao cálculo dos índices definitivos, conforme preceitua art. 3°, §§ 3° e 4° da Lei Complementar nº 63/1990, com base no qual esses índices serão publicados no prazo previsto no § 8º do mesmo dispositivo legal.
Isto posto, julgo parcialmente procedente a impugnação, nos termos acima.
Publique-se.
Belém, 05 de agosto de 2011.
Edna de Nazaré Cardoso Farage
Diretora de Arrecadação e Informações Fazendárias
Presidente do Grupo de Trabalho Cota-Parte

IMPUGNAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 266100
PROCESSO Nº : 032011730006400-5

IMPUGNANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DOS ÍNDICES PROVISÓRIOS PUBLICADOS NO DECRETO Nº 128/2011.
RELATÓRIO DA IMPUGNAÇÃO:
A Prefeitura Municipal de Marabá apresentou recurso em decorrência de decréscimo dos índices provisórios publicados para vigência no ano 2012 e pede que sejam revistos os números apurados, com conseqüente majoração dos índices de valor adicionado e índices percentuais de distribuição do ICMS, nos seguintes termos:
1 - que a presente IMPUGNAÇÃO seja acolhida eis que tempestiva e atende aos requisitos legais estabelecidos para sua apresentação;
2 - que seja determinada a revisão do índice provisório definido no Anexo I do Decreto 128/2011 atribuído ao Município Requerente;
3 - que seja determinada uma revisão das DIEF´s emitidas pelas empresas instaladas no Município Impugnante, corrigindo assim o índice definido em favor do Requerente;
4 - que o quantitativo populacional do Município seja aferido com base nas informações disponibilizadas pelo IBGE;
5 - que sejam revistas as informações lançadas nos Anexo I das DIEF´s apresentadas em favor do Requerente, permitindo com isto a validação dos dados não computados em favor do Impugnante;
6 - que sejam notificadas as empresas que não apresentaram as DIEF´s devidamente preenchidas, inclusive no que se refere ao Anexo I, permitindo com isto a incorporação dos dados em favor do Requerente, alterando assim o índice prévio estabelecido pelo Anexo I do Decreto 128/2011;
7 - que as empresas operadoras de telefonia e fornecimento de energia elétrica sejam notificadas para apresentar em tempo hábil o lançamento dos valores que ainda estão calculados apenas sob a forma de estimativa;
8 - que as empresas que não apresentaram os dados corretos da DIEF sejam notificadas para que apresentem a declaração retificadora referente ao período de janeiro a dezembro dos anos de 2.009 e 2.010;
9 - que esse órgão requisite junto a Receita Federal do Brasil a relação contendo as maiores empresas enquadradas no SIMPLES NACIONAL nos anos de 2.009 e 2.010, computando-as para efeito de alteração do índice do Valor Adicionado devido ao Requerente;
10 - que a SEFA solicite das empresas que vendem para o consumo final informem as DIEF'S (Declaração de Informações Econômico-Fiscais) retificadoras, pois continuam omitindo informações de estoque e Substituição tributária, que também influenciam no calculo do valor adicionado, devendo os dados serem computados em favor do município de Marabá no que lhe for devido;
11 - seja recalculado o Valor Adicionado do Município, mediante o processamento dos feitos acima requeridos, principalmente com a validação dos dados a serem apresentados pelas empresas que estão informando incorretamente suas DIEF'S;
12 - em sede de mérito sejam acolhidas as razões ora apresentadas e atendidos os requerimentos acima formulados para que sejam processadas as informações necessárias para que se proceda a alteração do índice do valor adicionado devido ao Município Impugnante, alterando assim os dados relacionados com o Município de Marabá publicados no Decreto 128/2011, de 30 de junho de 2.011;
13 - provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente a juntada posterior de documentos que desde já requeremos.
DECISÃO:
O Valor Adicionado do município teve um acréscimo de R$ 189.781.455,59 em 2010 quando comparado com 2009 e a redução do índice de Marabá é decorrente da queda no movimento econômico, principalmente das empresas com a atividade de Indústria Siderúrgica que ocorreu principalmente em 2009. Quanto ao fato de o Valor Adicionado de 2010 ser maior do que o de 2009 e ter seu índice de participação reduzido para 5,41, informo que isto ocorre em cumprimento ao que determina o § 4º, art. 3º da Lei Complementar 63/90, no qual o índice do valor adicionado é o resultado da média dos índices apurados nos dois anos civis anteriores ao ano de cálculo. Portanto, a média dos índices do valor adicionado de 2008 e 2009 que foi de 6,5301366 é maior que a média dos índices do valor adicionado de 2009 e 2010 que foi de 5,0906530.
Quanto ao item 1, informo que o presente recurso foi protocolado conforme determina o § 7º do Art. 3º da LC 63/90.
Quanto aos itens 3, 5, 6, 7, 8 e 10 esclareço que as empresas as quais deixaram de apresentar Declaração de Informações Econômico-Fiscais – DIEF ou apresentaram declarações sem movimento, e ainda, com indícios de erros no preenchimento dos valores de entradas, saídas, estoques e/ou anexos, o assunto foi remetido à Diretoria de Fiscalização que concluiu pela necessidade de notificar as empresas para apresentarem as informações omitidas e/ou retificarem as informações incorretas.
Quanto ao item 4, destaco que foi computado para o município de Marabá a população de 233.669, conforme consta no site da Fundação IBGE;
Quanto ao item 9, informo que não é necessário solicitar à Receita Federal informações das empresas enquadradas no SIMPLES NACIONAL, visto que, a Receita Federal disponibiliza à SEFA os arquivos com as declarações DASN, e que as empresas que já apresentaram suas declarações tiveram valores inseridos no cálculo e as que estão apresentando e/ou retificando seus dados serão alvo de processamento quando da defnição dos índices definitivos.
Quanto aos itens 02, 11, 12 e 13, informo que os cálculos do valor adicionado para os índices definitivos serão efetuados conforme determina a Legislação vigente e de acordo com a metodologia aprovada.
O Grupo de Trabalho Cota-Parte vem desenvolvendo as tarefas inerentes ao cálculo dos índices definitivos, conforme preceitua art. 3°, §§ 3° e 4° da Lei Complementar nº 63/1990, com base no qual esses índices serão publicados no prazo previsto no § 8º do mesmo dispositivo legal.
Isto posto, julgo parcialmente procedente os itens 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 10, 11 e 12 e improcedente os itens 4, 9 e 13 a impugnação, nos termos acima.
Foi verificado nos autos a inexistência de documentos de comprovação de cargo e de identificação do recorrente, isto posto, estabeleço um prazo de 5 dias corridos contados da data do julgamento deste recurso para apresentação dos documentos originais ou autenticados, sob pena de nulidade da IMPUGNAÇÃO ora apresentada.
Publique-se.
Belém, 05 de agosto de 2011.
Edna de Nazaré Cardoso Farage
Diretora de Arrecadação e Informações Fazendárias
Presidente do Grupo de Trabalho Cota-Parte

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 265786
PORTARIA: 758

Objetivo: Conduzir veículo com material de expediente para as unidades da SEFA de marabá e redenção.
Fundamento Legal: Decreto n.º 2.819 de 06.09.94
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
Belém/PA - Brasil
Marabá/PA - Brasil
Redenção/PA - Brasil<br
Servidor(es):
0000023001/CARLOS ALBERTO DA SILVA SARAGA (Agente de Mecânica) / 4.5 diárias (Completa) / de 23/08/2011 a 27/08/2011<br
Ordenador: ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 265801
PORTARIA: 759

Objetivo: Conduzir veículo com material de expediente para CERAT Capanema e CECOMT Gurupi
Fundamento Legal: Decreto n.º 2.819 de 06.09.94
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
Belém/PA - Brasil
Capanema/PA - Brasil
Gurupi/PA - Brasil<br
Servidor(es):
0513385801/CARLOS SERGIO DA SILVA MATOS (Motorista) / 2.5 diárias (Completa) / de 17/08/2011 a 19/08/2011<br
Ordenador: ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 265807
PORTARIA: 760

Objetivo: Conduzir veículo com material de expediente para CERAT Tucurui.
Fundamento Legal: Decreto n.º 2.819 de 06.09.94
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
Belém/PA - Brasil
Tucuruí/PA - Brasil<br
Servidor(es):
0324805401/MARIO ANTONIO CARDOSO SABADO (Motorista) / 1.5 diárias (Completa) / de 08/08/2011 a 09/08/2011<br
Ordenador: ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

PORTARIAS CEEAT IPVA/ITCD
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 265592
PORTARIA N.º2475-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 04/08/2011 - PROC N.º 1920117300025217/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2010 a 31/12/2010
Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 por transferência da propriedade do veículo na vigência da isenção concedida
Interessado: Paulo Sergio Monteiro dos Santos

Marca	Tipo	Chassi
HONDA/CIVIC LXS	Pas/Automovel	93HFA16307Z212867

TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 265564

Termo Aditivo: 17
Data de Assinatura: 04/08/2011
Valor: 36.443,58
Vigência: 04/08/2011 a 03/01/2012
Classificação do Objeto: Outros
Justificativa: Prorrogação do prazo contratual por mais 05 (cinco) meses, com início em 04/08/2011 e término em 03/01/2012.
Contrato: 22
Exercício: 2006
Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
04122012545340000	339037	0101000000	Estadual

Contratado: SGE- SERVIÇOS GERAIS E ENGENHARIA LTDA
Endereço: Av Sen Lemos, Bairro: Telégrafo Sem Fio, 2053
CEP. 66113-000 - Belém/PA
Complemento: SALA 22
Telefone: 0000000000
Ordenador: ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

Banco do Estado do Pará S.A.

CONTRATO
NÚMERO DE PÚBLICAÇÃO: 265673

Contrato: 69
Exercício: 2011
Classificação do Objeto: Outros
Objeto: Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva do equipamento da marca RTA, MODELO sunbr potência 60 kva